

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.677, DE 2015

Dispõe sobre a destinação às mídias regionais de parcela dos recursos aplicados na contratação de publicidade institucional ou comercial pelos Órgãos, Entidades, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista das três esferas de governo.

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.677, de 2015, de autoria da nobre Deputada Maria do Rosário, destina às mídias regionais pelo menos 20% (vinte por cento) dos recursos alocados na contratação de publicidade institucional ou comercial pelos órgãos e entidades da Administração Pública das três esferas de governo.

Distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e ao regime de tramitação ordinário.

No âmbito da CCTI, não foram apresentadas emendas e restou aprovado parecer pela rejeição da proposição, contra os votos dos Deputados Luiza Erundina e Gervásio Maia.

Recebida por esta CTASP, fui designada relatora e, após transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216590990400>



* CD216590990400

II - VOTO DA RELATORA

Conforme relatado, este projeto de lei destina às mídias regionais pelo menos 20% (vinte por cento) dos recursos públicos alocados para a veiculação de publicidade institucional e comercial pela administração pública.

Consideramos meritória a proposição, pois acreditamos que as contratações públicas constituem meio de geração de externalidades positivas e o fortalecimento e o desenvolvimento de produtores locais de conteúdos jornalísticos ou culturais é imprescindível para que as populações locais sejam ouvidas, representadas e terem seus problemas discutidos.

De fato, é sabido que a produção de conteúdos de qualidade e em maneira contínua é, em muito, dificultada pela pequena escala dos mercados locais. Essas micro e pequenas empresas de comunicação dependem para sua subsistência de anunciantes locais, normalmente pequenos comércios com limitados recursos. Assim, o acesso a novas fontes de recursos – no caso, aqueles dispendidos em campanhas institucionais pelo Poder Público – pelos produtores locais servirá para o fortalecimento e aprimoramento desses veículos. Ao final, a consequência para a população será a possibilidade de produção de mais e melhores programas e, portanto, uma melhor representatividade da sociedade local.

Considerando que a desconcentração da mídia é fundamental para o desenvolvimento regional e para a promoção de valores socio-culturais locais, em benefício, em última instância, do fortalecimento da democracia, é imperiosa a aprovação do PL 1.677, de 2015.

Observamos, no entanto, que é necessário promover ajustes no texto da proposição, especialmente porque já temos em vigor uma lei que estabelece normas gerais para a licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade, qual seja, a Lei nº 12.232, de 2010. Sendo assim, os objetivos do presente projeto de lei devem ser implementados mediante alteração daquela norma.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216590990400>

* C D 2 1 6 5 9 0 9 9 0 4 0 0

Por essas razões e por outras ainda melhores que certamente ocorrerão aos nobres pares, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.677, de 2015, na forma do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2021-14890



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216590990400>



* C D 2 1 6 5 9 0 9 9 0 4 0 0 *

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.677, DE 2015

Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para destinar às mídias regionais parcela dos recursos das dotações orçamentárias fixadas para as licitações e contratações públicas de serviços de publicidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

“Art. 21-A Pelo menos 20% (vinte por cento) dos recursos das dotações orçamentárias fixadas para as licitações e contratações de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente à contratação de mídias regionais.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se mídia regional:

I - periódicos, jornais e revistas impressas com tiragem entre 1.000 (um mil) e 20.000 (vinte mil) exemplares editados sob responsabilidade de empresário individual ou por microempresa e empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - veículos de radiofusão local que atendam um município ou a conjunto de municípios mediante uma única estação transmissora, habilitados na forma da lei;

III - veículos de radiofusão comunitária, habilitados na forma da lei;

IV – aplicações de internet voltadas para a difusão de conteúdos de áudio ou audiovisuais que possuam entre 1.000



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216590990400>

* CD216590990400

(um mil) e 20.000 (vinte mil) usuários cadastrados, sob responsabilidade de pessoa física, empresário individual, microempresa e empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º As mídias referidas no § 1º deste artigo deverão possuir conteúdo majoritariamente produzidos por produtores locais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2021-14890



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216590990400>



* C D 2 1 6 5 9 0 9 9 0 4 0 0 *